



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2025

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 47, inciso X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e da Lei das Diretrizes Orçamentárias, estabelecida para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita do Município

**Art. 2º** A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 3.841.321.286,32 (três bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem.

I – Orçamento Fiscal: R\$ 2.376.798.778,12 (dois bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e noventa oito mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.464.522.508,20 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos).

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º A receita orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviço, demais receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:

**Art. 3º** A receita estimada será arrecadada através da Administração Direta e Indireta, discriminada por categoria econômica e origem, conforme Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distribuída da seguinte forma:

I - Administração Direta:

**Prefeitura Municipal de Itajaí:** R\$ 2.873.055.556,32 (dois bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos);

**Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS:** R\$ 320.565.240,00 (trezentos e vinte milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais);



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- c. **Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR:** R\$ 3.755.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais);
- d. **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí - FMAS:** R\$ 4.293.100,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e três mil e cem reais);
- e. **Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA:** R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

### II – Administração Indireta:

- a. **Instituto de Previdência de Itajaí - IPI:** R\$ 311.950.000,00 (trezentos e onze milhões, novecentos e cinquenta mil reais);
- b. **Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA:** R\$ 222.059.700,00 (duzentos e vinte e dois milhões, cinquenta e nove mil e setecentos reais);
- c. **Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO:** R\$ 101.034.000,00 (cento e um milhões e trinta e quatro mil reais);
- d. **Fundação Cultural de Itajaí - FCI:** R\$ 712.690,00 (setecentos e doze mil, seiscentos e noventa reais);
- e. **Fundação Genésio Miranda Lins - FGML:** R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais);
- f. **Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí - FMEL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
- g. **Instituto Itajaí Sustentável - INIS:** R\$ 3.383.000,00 (três milhões e trezentos e oitenta e três mil reais).

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa do Município

**Art. 4º** A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 3.841.321.286,32 (três bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) apresentada a sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

#### 1 - DESPESAS POR FUNÇÃO

| FUNÇÃO |                    | VALORES EM R\$<br>1,00 |
|--------|--------------------|------------------------|
| 1      | Legislativa        | 90.200.000,00          |
| 2      | Judiciária         | 14.690.136,80          |
| 4      | Administração      | 516.482.996,92         |
| 6      | Segurança Pública  | 33.813.940,00          |
| 8      | Assistência Social | 76.539.190,74          |
| 9      | Previdência Social | 279.860.000,00         |
| 10     | Saúde              | 848.428.317,46         |
| 11     | Trabalho           | 7.610.000,00           |
| 12     | Educação           | 928.671.607,78         |
| 13     | Cultura            | 16.807.452,80          |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



|                    |                         |                         |
|--------------------|-------------------------|-------------------------|
| 14                 | Direitos da Cidadania   | 3.010.000,00            |
| 15                 | Urbanismo               | 309.909.923,29          |
| 16                 | Habitação               | 15.737.000,00           |
| 17                 | Saneamento              | 282.908.226,55          |
| 18                 | Gestão Ambiental        | 10.533.560,00           |
| 20                 | Agricultura             | 15.800.000,00           |
| 23                 | Comércio e Serviços     | 12.785.000,00           |
| 27                 | Desporto e Lazer        | 18.717.340,00           |
| 28                 | Encargos Especiais      | 120.419.500,11          |
| 99                 | Reserva de Contingência | 238.397.093,87          |
| <b>Total Geral</b> |                         | <b>3.841.321.286,32</b> |

### 2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

| <b>01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> |                                                           | <b>VALORES EM R\$<br/>1,00</b> |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1000                            | Gabinete do Prefeito                                      | 11.488.384,54                  |
| 1000                            | Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil        | 5.070.000,00                   |
| 2000                            | Gabinete do Vice-Prefeito                                 | 1.650.000,00                   |
| 3000                            | Procuradoria-Geral do Município                           | 40.800.136,80                  |
| 5000                            | Secretaria Municipal da Fazenda                           | 147.295.005,11                 |
| 6000                            | Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas | 73.410.000,00                  |
| 8000                            | Secretaria Municipal de Obras                             | 197.317.293,08                 |
| 9000                            | Secretaria Municipal de Educação                          | 928.671.607,78                 |
| 12000                           | Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana     | 20.040.000,00                  |
| 14000                           | Secretaria Municipal de Comunicação                       | 12.450.000,00                  |
| 15000                           | Secretaria Municipal de Segurança Pública                 | 70.193.940,00                  |
| 18000                           | Secretaria Municipal de Turismo e Eventos                 | 4.650.000,00                   |
| 19000                           | Controladoria-Geral do Município                          | 4.615.000,00                   |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



|              |                                                                   |                         |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 22000        | Câmara de Vereadores de Itajaí                                    | 90.200.000,00           |
| 25000        | Secretaria Municipal de Governo                                   | 8.510.769,87            |
| 26000        | Fundo Municipal de Saúde - FMS                                    | 848.428.317,46          |
| 27000        | Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR                               | 12.250.000,00           |
| 31000        | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação        | 170.029.470,21          |
| 32000        | Secretaria Municipal de Tecnologia                                | 24.317.402,51           |
| 35000        | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico                 | 11.160.000,00           |
| 36000        | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania            | 51.998.218,00           |
| 36037        | Fundo Municipal do Idoso                                          | 650.000,00              |
| 88000        | Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS                      | 43.192.115,79           |
| 99000        | Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA | 11.253.856,95           |
|              | Reserva de Contingência                                           | 27.675.778,87           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                   | <b>2.817.317.296,97</b> |

| <b>02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> |                                                                        | <b>VALORES EM R\$<br/>1,00</b> |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 28000                             | Instituto de Previdência de Itajaí - IPI                               | 298.720.000,00                 |
| 29000                             | Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA | 344.537.001,55                 |
| 30000                             | Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO                            | 101.034.000,00                 |
| 33000                             | Fundação Cultural de Itajaí - FCI                                      | 15.508.482,80                  |
| 44000                             | Fundação Genésio Miranda Lins - FGML                                   | 9.736.760,00                   |
| 55000                             | Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL                           | 23.609.340,00                  |
| 66000                             | Instituto Itajaí Sustentável - INIS                                    | 20.137.090,00                  |
|                                   | Reserva de Contingência Administração Indireta                         | 210.721.315,00                 |
| <b>TOTAL</b>                      |                                                                        | <b>1.024.003.989,35</b>        |

|                                                                    |                         |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> | <b>3.841.321.286,32</b> |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**Art. 5º** A despesa fixada será realizada obedecendo à classificação institucional, a funcional-programática e a natureza econômica da despesa, conforme demonstrado pelos Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e Balancete Orçamentário da Despesa que integram esta Lei.

Parágrafo único. A despesa será fixada entre as unidades gestoras da Administração Direta e Indireta de acordo com o demonstrado abaixo:

I – Da Administração Direta:

- a) Prefeitura Municipal de Itajaí: R\$ 1.811.993.006,77 (um bilhão, oitocentos e onze milhões, novecentos e noventa e três mil, seis reais e setenta e sete centavos);
- b) Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI: R\$ 90.200.000,00 (noventa milhões e duzentos mil reais).
- c) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: R\$ 43.192.115,79 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, cento e quinze reais e setenta e nove centavos);
- d) Fundo Municipal de Saúde – FMS: R\$ 848.428.317,46 (oitocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos);
- e) Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – FMACA: R\$ 11.253.856,95 (onze milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos);
- f) Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR: R\$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

II – Da Administração Indireta

- a) Fundação Cultural de Itajaí – FCI: R\$ 15.508.482,80 (quinze milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);
- b) Fundação Genésio Miranda Lins – FGML: R\$ 9.736.760,00 (nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais);
- c) Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL: R\$ 23.609.340,00 (vinte e três milhões, seiscentos e nove mil e trezentos e quarenta reais);
- d) Instituto Itajaí Sustentável – INIS: R\$ 20.137.090,00 (vinte milhões, cento e trinta e sete mil e noventa reais);
- e) Instituto de Previdência de Itajaí – IPI: R\$ 509.000.000,00 (quinhentos e nove milhões de reais);
- f) Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA: R\$ 344.978.316,55 (trezentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos);
- g) Superintendência do Porto de Itajaí – PORTO: R\$ 101.034.000,00 (cento e um milhões e trinta e quatro mil reais).

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (cinco por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e autorizadas em lei;

III – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

IV – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e inciso I do art. 50, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, o valor dos Restos a Pagar cancelados no exercício, observada a Destinação por Fonte de Recurso.

§ 3º Excluem-se do limite disposto no caput deste artigo, a abertura de créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais, atenderão aos seguintes critérios:

I - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;

II - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Poder Executivo imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 7º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto no art. 8º, no art. 42 e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no caput do art. 6º, desta Lei, bem como criar novas modalidades de despesa.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Fica designada a Secretaria Municipal da Fazenda o órgão central para movimentar dotações orçamentárias.

**Art. 9º** As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.

Parágrafo único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, transferências voluntárias, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício anterior, poderá ser efetivada no exercício financeiro seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 12.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos no demonstrativo de riscos fiscais e providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



2026.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de passivo contingente especificado no demonstrativo de riscos fiscais e providências.

§ 2º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, até o dia 04 de dezembro de 2026, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos art. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao limite de endividamento do Município e demais limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS, CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal, na vigência desta Lei, autorizado a firmar termos, contratos, acordos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento de programa de governo.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.

§ 1º Nos termos, contratos, acordos, convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.

§ 2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os termos, contratos, acordos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



está condicionada a observância dos arts. 34 ao 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E/OU DE BANCADAS

**Art. 17.** Os recursos das emendas impositivas no projeto de lei orçamentária, estão alocados nas unidades gestoras/orçamentárias escolhidas, nas fontes de recursos 2078 – Emendas Parlamentares Impositivas – CVI e na 2178 – Emendas Parlamentares Impositivas – Saúde – CVI e serão executadas durante o exercício de 2026, tendo por base o cronograma da Programação Financeira para o Exercício de 2026 a ser publicado, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e serão regidas pelo disposto na Lei das Diretrizes Orçamentária - LDO e a Instrução Normativa Conjunta 003/2022/PMI/C-CVI e demais legislações pertinentes.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

**Art. 19.** Na realização do orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

**Art. 20.** É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.

**Art. 21.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

**Art. 22.** Integram esta Lei os Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e relatório consolidado da despesa e fonte de recurso contendo:

- Anexo 1- Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo;
- Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- Balancete Orçamentário da Despesa Consolidado – 2026
- Relação de Valores LOA 2026 – Despesas e Receitas por Fonte de Recursos

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí

---



Prefeitura de Itajaí, 13 de outubro de 2026.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 105/2025

Exmo. Sr.

**Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e inciso X do art. 47 e art. 94 à 107 da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Itajaí, e foi elaborado de acordo com a Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e em conformidade com a Lei 7.798, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itajaí, para o quadriênio 2026-2029.

A arrecadação da Receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estimada para o exercício de 2026 é R\$ 3.841.321.286,32 (três bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para a Administração Direta e Indireta.

Abaixo é demonstrado o resumo das receitas desdobradas nas respectivas categorias econômicas, conforme “Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas”, do orçamento proposto (valores em reais).

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### Receitas Correntes

As receitas correntes foram estimadas para o exercício de 2026 em R\$ 3.375.155.534,69 (três bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), representando 87,86% da receita total que é de R\$ 3.841.321.286,32 (três bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Das receitas correntes aproximadamente, a receita tributária participa com 27,96%, receita de contribuições representa 3,82%, a receita patrimonial representa 4,75%, a receita agropecuária representa 0,01%, a receita de serviços participa com 6,31%, as transferências correntes com 54,30% e as outras receitas com 2,85%.

### Receitas de Capital

A receita de capital para o exercício de 2026 foi estimada em R\$ 326.751.851,63 (trezentos e vinte seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), representando 8,51% da receita total.

### Receitas Intraorçamentárias

As receitas Intraorçamentárias para o exercício de 2026 foram estimadas em R\$ 139.413.900,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos reais), representando 3,63% da receita total.

### Despesas Orçamentárias

As despesas do orçamento fiscal e da seguridade social - representando o mesmo valor das receitas - estão fixadas para o exercício de 2026 em R\$ 3.841.321.286,32 (três bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), para a administração direta e indireta, espelhadas no desdobramento, por grupo de despesas, conforme "Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas", do



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



orçamento proposto (valores em Reais).

|                                                         |                         |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais                              | 1.302.546.441,21        |
| Juros e Encargos da Dívida                              | 30.750.368,82           |
| Outras Despesas Correntes                               | 1.589.717.013,23        |
| <b>Total das Despesas Correntes</b>                     | <b>2.923.013.823,26</b> |
| Investimentos                                           | 487.122.359,90          |
| Amortização da Dívida                                   | 53.374.109,29           |
| <b>Total das Despesas de Capital</b>                    | <b>540.496.469,19</b>   |
| <b>Reserva de Contingência</b>                          | <b>*238.397.093,87</b>  |
| Pessoal e Encargos Sociais Intra-Orçamentárias          | 136.045.000,00          |
| Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentárias           | 3.368.900,00            |
| <b>Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias</b> | <b>139.413.900,00</b>   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                      | <b>3.841.321.286,32</b> |

\*recursos destinados a emendas impositivas R\$ 21.563.356,24

### Despesas Correntes

As despesas correntes do Município de Itajaí para o exercício de 2026 estão estimadas no valor de R\$ 2.923.013.823,26 (dois bilhões, novecentos e vinte três milhões, treze mil, oitocentos e vinte três reais e vinte e seis centavos).

### Despesas de Capital

As despesas de capital do Município de Itajaí para o exercício de 2026 estão estimadas no valor de R\$ 540.496.469,19 (quinhentos e quarenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

### Reserva de Contingência

A reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária para 2026, está fixada em R\$ 238.397.093,87 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

### Despesas Intraorçamentárias

As despesas intraorçamentárias, prevista na Lei Orçamentária para 2026, está fixada em R\$ 139.413.900,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos reais).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### Despesas por Função

O Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964 demonstra as despesas distribuídas por funções, Sub-funções e Programas de acordo com a fonte de Recurso:

| Código | Especificação           | Ordinário               | Vinculado               | Total                   |
|--------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1      | Legislativa             | 90.200.000,00           | 0,00                    | 90.200.000,00           |
| 2      | Judiciária              | 14.690.136,80           | 0,00                    | 14.690.136,80           |
| 4      | Administração           | 462.206.996,92          | 54.276.000,00           | 516.482.996,92          |
| 6      | Segurança Pública       | 12.821.100,00           | 20.992.840,00           | 33.813.940,00           |
| 8      | Assistência Social      | 72.202.090,74           | 4.337.100,00            | 76.539.190,74           |
| 9      | Previdência Social      | 197.050.000,00          | 82.810.000,00           | 279.860.000,00          |
| 10     | Saúde                   | 451.623.117,49          | 396.805.199,97          | 848.428.317,46          |
| 11     | Trabalho                | 7.610.000,00            | 0,00                    | 7.610.000,00            |
| 12     | Educação                | 538.643.827,78          | 390.027.780,00          | 928.671.607,78          |
| 13     | Cultura                 | 16.785.952,80           | 21.500,00               | 16.807.452,80           |
| 14     | Direitos da Cidadania   | 3.010.000,00            | 0,00                    | 3.010.000,00            |
| 15     | Urbanismo               | 277.732.773,29          | 32.177.150,00           | 309.909.923,29          |
| 16     | Habitação               | 5.435.000,00            | 10.302.000,00           | 15.737.000,00           |
| 17     | Saneamento              | 142.170.684,89          | 140.737.541,66          | 282.908.226,55          |
| 18     | Gestão Ambiental        | 10.375.160,00           | 158.400,00              | 10.533.560,00           |
| 20     | Agricultura             | 15.800.000,00           | 0,00                    | 15.800.000,00           |
| 23     | Comércio e Serviços     | 12.785.000,00           | 0,00                    | 12.785.000,00           |
| 27     | Desporto e Lazer        | 18.712.340,00           | 5.000,00                | 18.717.340,00           |
| 28     | Encargos Especiais      | 111.889.500,11          | 8.530.000,00            | 120.419.500,11          |
| 99     | Reserva de Contingência | 28.117.093,87           | 210.280.000,00          | *238.397.093,87         |
|        | Total                   | <b>2.489.860.774,69</b> | <b>1.351.460.511,63</b> | <b>3.841.321.286,32</b> |

### Aplicação de Recursos na Educação

Das receitas estimadas em 2026, o valor a ser aplicado com educação infantil, fundamental, jovens e adultos e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



especial, é de R\$ 693.362.827,78 (seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte sete reais e setenta e oito centavos), com percentual fixado em 30,13% das receitas resultantes de impostos, acima do mínimo exigido constitucionalmente de 25%.

### **Aplicação de Recursos na Saúde**

Nas ações e serviços públicos da saúde, com atenção básica, média e alta complexidade o valor foi fixado corresponde a R\$ 451.623.017,49 (quatrocentos e cinquenta um milhões, seiscentos e vinte três mil, dezessete reais e quarenta e nove centavos), com percentual fixado em 19,62% da receita resultante de impostos, acima do mínimo exigido constitucionalmente de 15%.

### **Considerações Finais**

A proposta orçamentária considera os valores definidos no PPA 2026-2029 elaborado em maio de 2025 e sancionado em 11 de agosto de 2025 na Lei nº 7.798, de 11 de agosto de 2025, sendo que os valores iniciais foram ajustados e atualizados de acordo com índices de correção e a estimativa fixada para a receita, levando-se em consideração valores históricos, a situação orçamentária e financeira do Município e os incrementos apurados até o mês de agosto de 2025.

A execução da presente proposta orçamentária representa os nossos compromissos políticos com a comunidade de Itajaí, levando-se em consideração um futuro melhor para nossa cidade e o bem-estar da nossa gente, traduzidos em ações para que todos os segmentos da sociedade desfrutem de melhores dias.

Contando com o mais elevado espírito de homem público de Vossa Excelência e dos Nobres Edis valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município